



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 107

Modifica o sistema de recolhimento da dívida ativa em prestações.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os impostos devidos ao município, escriturado em Dívida Ativa, poderão ser recebidos pela seguinte forma:

- a) Prestações mensais de cinquenta cruzeiros (Cr\$50,00), para débitos até seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00).
- b) Pagamento inicial de um terço do total da dívida e o restante em parcelas mensais de cem cruzeiros (Cr\$100,00), para os débitos maiores de seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00) até três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).
- c) Entrada inicial de 50% (cinquenta por cento) do total do débito e o restante em prestações de duzentos cruzeiros (Cr\$200,00), mensais para os débitos maiores de três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Art. 2º O prazo para desdobramento das prestações será de doze meses, prorrogáveis por mais, digo, até mais seis meses, a critério do Prefeito, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 3º As dívidas ativas pagas nas condições desta lei, serão isentas de multa de mora.

Art. 4º Continuam em vigor as disposições da lei nº. 104 de 8 de agosto do corrente ano que, implícita ou explicitamente não contrariem o disposto nesta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 24 de Outubro de 1951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.